



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.889, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na Administração do Gabinete, no Gabinete do Prefeito, em função do superávit financeiro apurado em 2015 e de adequações de investimentos neste exercício, a saber:

02.00 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

02.20 Fundo Social de Solidariedade

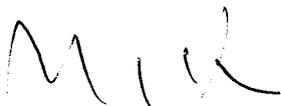
2037 Fundo Social de Solidariedade

08 244 0019.3 3.3.90.30 – Material de Consumo (11) R\$ 160.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2015 com o valor de R\$ 47.839.553,97 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 15.855.253,33, resultando o Superávit no valor de R\$ 31.984.300,64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2016.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15 de

março de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt

Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 18/16